3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI
Núcleo de Promotorias de Justiça de Piripiri/PI
Rua Padre Domingos, nº 505 – Centro –CEP: 64.260-000 – Piripiri - Telefone: (86) 98123-0034 (Whatsapp)
e-mail: terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 31/2021-3ªPJ/MPPI

NOTIFICANTE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI
NOTIFICADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, SR. GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** por seu representante signatário em exercício na **3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI**, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 26, incisos I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade , impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e **à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas;**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal instituiu, em seu art. 37, § 4º, a ação de improbidade administrativa como instrumento de sanção ao gestor ímprobo, bem como àqueles que com ele concorreram para o **enriquecimento ilícito, o dano ao erário e/ou a violação dos princípios da Administração Pública;**

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/db839135be6bf54888b0e9d88e93c6a4
Assinatura Realizada Externamente

CONSIDERANDO a disposição do artigo 197 da Constituição Federal de que: *"são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado"*;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "*a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas*", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, XIII, da mesma lei federal, são comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em seu âmbito administrativo, a atribuição de: "*para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização*";

CONSIDERANDO a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sendo o Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições, e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil e o procedimento preparatório refere-se ao procedimento formal, prévio ao Inquérito Civil, que visa à apuração de elementos de identificação dos investigados ou do objeto (artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e artigo 2º, §§ 4º a 7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 – CNMP);

CONSIDERANDO a reclamação encaminhada a esta Promotoria de Justiça pelo Sr. Anselmo Batalha Reis Lopes de Albuquerque, responsável legal pelo LABORATÓRIO RAIO X MOVEL LTDA – ME, o qual relatou o seguinte:

> "LABORATÓRIO RAIO X MOVEL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.306.644/0001-66, com endereço de funcionamento na Rua Oswaldo Costa e Silva, nº 3968, Bairro Piçarreira I, Teresina – PI, CEP: 64.055-410, se dirige com urgência à Vossa Excelência, a fim de solicitar a representação do Ministério Público para cobrar saldo de pagamento perante a Prefeitura Municipal de Piripiri – PI, pelo que se expõe:
> A Requerente presta serviços referentes a exames de mamografia na região dos cocais. Desde o ano de 2016, esta presta o mesmo serviço no Município de Piripiri – PI, que é vinculado ao Ministério da Saúde.
>
> **Trata-se de um convênio realizado junto as prefeituras de Cocais onde a Requerente disponibiliza a realização de exames de mamografia no município.**

Ocorre que foi realizado exames de mamografia nos municípios de Milton Brandão e São João da Fronteira no mês de fevereiro/2021, que estão em anexo. Contém também nesse documento anexos dos ofícios dos exames realizados nos municípios e a relação do ministério da saúde comprovando a realização e entrega dos exames bem como a nota fiscal. Porém, **o município de piripiri não efetuou o pagamento até a presente data.**

Destarte, importante afirmar que a Requerente é a responsável pela realização dos exames de mamografia e que esta, **possui nota fiscal no valor de R$ 33.708,40 (trinta e três mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos) referente ao mês fevereiro/2021.**

É importante destacar aqui que, **o dinheiro advém do projeto de Sistema de Controle do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – SISMAC, advindo do Ministério da Saúde, se tratando portanto de um Recurso Federal, que não é de competência ou capacidade do município permanecer com este recurso, sob o risco de improbidade administrativa por parte da atual gestão.**

A situação financeira da Requerente resta afetada, visto que, não recebeu pelo serviço que prestou aos municípios de Cocais e por conseguinte o momento que atípico em que nossa economia se encontra, visto a pandemia mundial, como se exprime de seu saldo bancário.

Por isso, sempre com URGÊNCIA, pede à Vossa Excelência Dr. Nivaldo Ribeiro, a solicitação de representação ao Ministério Público para que intervenha no procedimento, a fim de representar diante da Prefeitura Municipal de Piripiri – PI, para que esta, promova o pagamento, relativo ao Recurso Federal do Ministério da Saúde, quanto à realização de exames de mamografia."

CONSIDERANDO que o reclamante informou que já encaminhou toda documentação ao financeiro da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, até a presente data não obteve resposta quanto aos repasses;

RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Município de Piripiri-PI, Sr. Gabriel Mauriz de Moura Rocha, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas, **a adoção de providências imediatas no sentido de:**

a) **REGULARIZAR os repasses dos valores devidos ao LABORATÓRIO RAIO X MOVEL LTDA – ME**, referentes aos serviços prestados no ano de 2021, especialmente o valor de **R$ 33.708,40 (trinta e três mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos), conforme nota fiscal em anexo.**

b) **ENVIAR** a esta Promotoria de Justiça, por meio do email **terceira.pj.piripiri@mppi.mp.br**, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações quanto às

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/db839135be6bf54888b0e9d88e93c6a4
Assinatura Realizada Externamente

providências adotadas para o cumprimento ou não desta recomendação. Ficando advertido que o não encaminhamento da resposta pode configurar crime previsto no art. 10 da Lei 7.347/85.

Ao ensejo, para conhecimento da presente Recomendação, remetam-se cópias**: a) Ao LABORATÓRIO RAIO X MOVEL LTDA – ME; b) À Procuradoria Geral do Município de Piripiri-PI.**

Fica ciente o notificado de que a presente notificação tem natureza **RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados. Ressaltando-se que o não atendimento do presente pedido poderá caracterizar no futuro ato de improbidade administrativa.

Piripiri-PI, 25 de Março de 2021.

Bel. Nivaldo Ribeiro
Promotor titular da 3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI